



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 21/12/12
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 733/2012

(De 21 de Dezembro de 2012)

Autoriza o executivo municipal a instituir o projeto “Turismo Educativo” no âmbito do município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

AUTOR: Ver. JOSÉ CLÁUDIO SILVA BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto “Turismo Educativo”, cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das Escolas da Rede Pública Municipal ao acervo cultural, artístico e turístico do município e do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo preparará roteiro de visitas para as escolas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto instituído, de forma que cada escola possa participar ao menos uma vez ao ano.

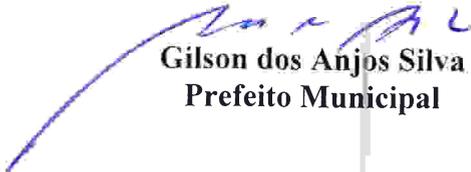
Art. 3º - O Poder Executivo deverá buscar parcerias com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de patrocinar o desenvolvimento do Projeto.

Art. 4º - Às empresas privadas ou públicas, que patrocinarem o Projeto “Turismo Educativo” será concedido o direito a ampla divulgação do patrocínio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 21 de Dezembro de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal